

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 29 de maio p. passado.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou: Gostaria de saudar o retorno do nobre Conselheiro Renato Martins Costa, após o gozo de merecidas férias. Também gostaria de saudar o Dr. Sergio de Castro Junior, que hoje substitui o Secretário-Diretor Geral titular, com sua habitual competência.

Encerrado o expediente da Presidência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE.

TC-000318/006/04

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Contratada: Eldorado Refeições Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luís Carlos da Silva e Maury de Camargo Segui (Delegados Seccionais da Polícia de Franca).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos da cadeia pública de Franca.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-12-04 e 30-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 30-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-033596/026/05

15ª s.o. 2ªC

Contratante: Casa Civil – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Kleber Antonio Torquato Altale (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, com fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos empregados e funcionários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-10-05. Valor – R\$726.376,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-010763/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sergio Nogueira Saneamento, Construção Terraplanagem Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 23-05-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente de Unidade de Negócio Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda. do Paraíba).

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para manutenção de redes e ligações de esgotos, em diversos locais dos municípios de São José dos Campos, Caçapava e Guararema.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$9.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 07-11-06.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

15ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-000570/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura – Divisão de Administração do Gabinete da Secretaria e Assessorias.

Contratada: Forte's Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nelson Raposo de Mello Júnior (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Regiane Catania Laurengo (Diretora).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-03-05. Valor – R\$7.025.999,97. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Acompanha: TC-000225/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o demonstrativo de cálculo de reajuste, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-015155/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Grupo de Serviços Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Aglaé Neri Gambirasio (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição dos medicamentos clozapina e micofenolato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Atas de Registro de Preços celebradas em 30-03-05 e 05-04-05. Notas de Empenho emitidas em 13-02-06. R\$5.929.037,33.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços e o

15ª s.o. 2ªC

decorrente ajuste, efetuado por meio da nota de empenho de fls. 262/265, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-017011/026/06

Contratante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Luiz Carlos Frigerio (Diretor Vice-Presidente).

Objeto: Contratação de serviços técnicos para a operação, coordenação, supervisão e avaliação permanente dos Infocentros Comunitários do "Programa ACESSA São Paulo".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$2.220.024,36.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato nº 2145, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-024005/026/06

Contratante: Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Giroflex S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador).

Objeto: Aquisição de arquivos deslizantes, destinados as Unidades Hospitalares subordinadas a Coordenadoria de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-06-2000. Valor – R\$1.192.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 30-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo de reti-ratificação, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027845/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-05-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Helio Luiz Castro (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em imóveis da SABESP – Região Metropolitana da São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 28-07-06. Valor – R\$781.358,17.

TC-027855/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor de Gestão Corporativa) e José Carlos Karabolad (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em imóveis da SABESP – Região Metropolitana da São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-027845/026/06). Contrato celebrado em 07-07-06. Valor – R\$885.621,90.

TC-027856/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em imóveis da SABESP – Região Metropolitana da São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-027845/026/06). Contrato celebrado em 28-07-06. Valor – R\$873.501,45.

TC-027857/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores) e Regina Aparecida de Almeida Siqueira (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em imóveis da SABESP – Região Metropolitana da São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-027845/026/06). Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$955.298,07.

TC-027858/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em imóveis da SABESP – Região Metropolitana da São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-027845/026/06). Contrato celebrado em 28-07-06. Valor – R\$2.299.759,37.

TC-027859/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em imóveis da SABESP – Região Metropolitana da São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-027845/026/06). Contrato celebrado em 28-07-06. Valor – R\$844.845,43.

TC-027860/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em imóveis da SABESP – Região Metropolitana da São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-027845/026/06). Contrato celebrado em 28-07-06. Valor – R\$934.347,98.

TC-027861/026/06

15ª s.o. 2ªC

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Paulo Júlio Pereira Fernandes (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em imóveis da SABESP – Região Metropolitana da São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-027845/026/06). Contrato celebrado em 28-07-06. Valor – R\$1.327.747,49.

TC-027862/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e José Carlos Karabolad (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em imóveis da SABESP – Região Metropolitana da São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-027845/026/06). Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$977.136,44.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-027845/026/06), os contratos em exame e seus respectivos anexos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-029993/026/06

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Locadores: Ávila Empreendimentos S/C Ltda. e Edi Comércio e Empreendimentos Ltda.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 31-07-01.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 09-08-01.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alberto Mac Dowell de Figueiredo (Diretor) e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação para fins não residenciais – Unidade de Negócios Tatuapé.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-01. Valor Estimativo – R\$540.000,00. Prorrogação de Prazo celebrado em 27-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação e os ajustes em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

TC-039977/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Instituto Adolfo Lutz.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Magno C. B. Fortaleza (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Controle de Doenças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Adalberto de Camargo Sannazzaro (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$696.176,10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-040453/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que Dispensaram a Licitação e Ordenadores da Despesa(s): Eduardo Francisco Marcondes, Luis Fernando Nishi e Luís Francisco Aguilar Cortez (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de manutenção do Sistema de Cadastro e Acompanhamento das Execuções Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-06. Valor – R\$2.742.261,72.

15ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-001480/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CPM S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 18-12-06.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 19-12-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de dispositivos para "upgrade" de subsistemas de discos e outras avenças.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$2.092.862,95.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

TC-039252/026/06

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-10-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Puffo Ferreira (Diretor de Organização e Processos) e Vahan Agopyan (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de intermediação na distribuição de alimentação, através da emissão de cartões magnéticos e respectivas senhas para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-10-06. Valor – R\$689.419,51.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar

15ª s.o. 2ªC

regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente.

TC-000984/026/07

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elizeu Éclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Massao Kita (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Contratação de seguros do ramo aeronáutico para a frota do Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$2.377.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, com recomendação.

TC-007283/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Prosegur Brasil S/A. – Transportadora de Valores e Segurança.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 15-12-06.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Diretoria Executiva em 15-12-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores das Unidades de Negócios situadas nos Municípios de São José do Rio Preto, São José dos Campos, Poços de Caldas, Presidente Prudente e Ourinhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$1.204.548,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-007896/026/07

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Armando Natal Maurício (Coordenador de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática com utilização de “software” aplicativos, sua manutenção e adequação, “hardware”, processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas de administração de pessoal da contratante, na execução de atividades de controle e pagamento dos servidores, não-servidores, dependentes e pensionistas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$925.442,12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 167/06, em exame.

TC-007366/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Dourado Comércio e Construções Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de terraplenagem, infra-estrutura e edificação de 160 unidades habitacionais no empreendimento Mairinque “C”.

Responsáveis: Barjas Negri, Raul David do Valle Junior, Sergio de Oliveira Alves e Emanuel Fernandes (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Junior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-06, que julgou irregulares os termos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha: TC-010375/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do

15ª s.o. 2ªC

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, devendo a r. sentença combatida, nessa conformidade, produzir seus integrais efeitos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

TC-002101/026/05

Secretaria: Fazenda.

Secretários: Eduardo Refinetti Guardia e Luiz Tacca Junior.

Exercício: 2005.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Acompanha: TC-002101/126/05.

PROCESSOS

TC-002102/026/05

Unidade Gestora Executora Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Antonio Fazzani Bina e Eleusa de Amorim.

C-002103/026/05

Unidade Gestora Executora Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP.

Ordenadores da Despesa: Waldemir Luiz de Quadros, Ivan Aurélio Ferrari de Senço e Laurinda Souza Nascimento.

TC-002104/026/05

Unidade Gestora Executora Gabinete da Coordenadoria da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: Henrique Shiguemi Nakagaki, José Roberto Soares Lobato e Adriano Pereira Queiroga.

TC-002105/026/05

Unidade Gestora Executora Tribunal de Impostos e Taxas - TIT.

Ordenadores da Despesa: Antônio Carlos de Moura Campos, Olga Maria de Castilho Arruda, Fabio Henrique Bordini Cruz, Marcelo Alves, Raphael Zulli Neto e Miriam Gomes Lage.

TC-002106/026/05

Unidade Gestora Executora Diretoria Executiva da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: José Clóvis Cabrera, Eribelto Vanderlei Cyrillo Rangel, Antonio Carlos de Moura Campos e Newton Oller de Mello.

TC-002107/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária de Santos.

Ordenador da Despesa: Guilherme Rodrigues Silva.

TC-002108/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária do Vale do Paraíba – Taubaté – DRT-3.

Ordenadores da Despesa: Miguel Conrado Piñero Valle, Manoel de Almeida Henrique e Sérgio Augusto Barbosa Soares.

TC-002109/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marcos Fortunato Real Barana, João Marcos Winand, Luiz Antonio Durello, Marco Antonio Lourencette e Chilion de Siqueira Gomes Junior.

TC-002110/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Glauco Honório, Carlos de Oliveira Vianna e Pedro Gonçalo Dias Batista.

TC-002111/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Marfan Alberto Abib e Martonio Ribeiro.

TC-002112/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Norberto Crespi, Leandro Pampado, Antonio José Augusto e Antonio Fernando Geraldi de Jesus.

TC-002113/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto – DRT-8.

Ordenadores da Despesa: Antonio Respício Vessani, Amélia do Rosário Guerta, João Dias Yanes, Gilson Manoel do Couto e Sonia Sanchez Simone Del Favero.

TC-002114/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Gervásio Antonio Consolaro, Élcio Alves Moreira, Yukio Sonoda, Paulo Roberto de Campos Cardoso e Anacleto Antonio Frascino.

TC-002115/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Manêa Bianchi, José Donizeti Teline, Tarcísio Marra, Joana Taeko Takazono Orbolato, Jorge Tamotsu Tacaki e Marcos Roberto Faustino.

15ª s.o. 2ªC

TC-002116/026/05

Unidade Gestora Executora Diretoria de Informação - DI.

Ordenadores da Despesa: Carlos Leony Fonseca da Cunha, Taqueshi Ishikawa e Eudes Argeo Cherighim.

TC-002117/026/05

Unidade Gestora Executora Diretoria de Arrecadação.

Ordenadores da Despesa: Ademar Fogaça Pereira e Eduardo Silva de Oliveira.

TC-002118/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Mauro José Alves, Luiz Lázaro Basoli e José Carlos Cardoso Souza.

TC-002119/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária do ABCD – DRT-12.

Ordenadores da Despesa: José Marcos Szmyhiel, Noemia Lemes Ferraz, Haruo Kamizono e Paulo Roberto Cerqueira Cervi.

TC-002120/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária de Guarulhos – DRT-13.

Ordenadores da Despesa: Roberto Amundson Aily e Flávio Luis Kuba.

TC-002121/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Carlos Hage Chaim e Eran Manuchakian.

TC-002122/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Edimir Afonso Trosdorf, Antonio Luis Donizete Albino e Benedito Valentim Jorge.

TC-002123/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária da Capital I - DRTC-I.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Vecchi, Jaime Moreno Molina e Elias Euflazino de Lima.

TC-002124/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária da Capital II – DRTC- II.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Mazzoni, João Shigueru Miura, Eli Claudino da Silva e Giancarlo Lolli.

TC-002125/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária da Capital III – DRTC-III.

Ordenadores da Despesa: Mauricio Dias, Ronaldo Fillett Fernandes, Antonio Carlos F. Pinheiro, Afonso Quintã Serrano, Sidney Sanches Simone e Luciano Francisco Reis.

TC-002126/026/05

Unidade Gestora Executora Gabinete do Coordenador da Administração Financeira.

Ordenadores da Despesa: Roberto Yoshikazu Yamazaki e Emilia Ticami.

TC-002127/026/05

Unidade Gestora Executora Contadoria Geral do Estado.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Portezan, Gilberto Souza Matos e Nadia Helena de Barros Azevedo.

TC-002128/026/05

Unidade Gestora Executora Departamento de Finanças do Estado.

Ordenadores da Despesa: Emilia Ticami e Maria Therezinha Cardoso.

TC-002129/026/05

Unidade Gestora Executora Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.

Ordenadores da Despesa: Rubens Peruzin e Tânia Regina Juste M. Martins.

TC-002130/026/05

Unidade Gestora Executora Departamento de Informação e Planejamento Financeiro do Estado.

Ordenadores de Despesa: Arthur Corrêa de Mello Netto, Marcia Jane Campiani Colombo e Nelson Okamura.

TC-002131/026/05

Unidade Gestora Executora Gabinete do Coordenador de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Milton Frasson e Maria de Fátima Alves Ferreira.

TC-002132/026/05

Unidade Gestora Executora Departamento de Controle e Avaliação.

Ordenadores da Despesa: Nelson Galdino de Carvalho, Yramaia O'Hara Ferreira de Toledo e Maria do Carmo Scaravelli.

TC-002133/026/05

Unidade Gestora Executora Unidade de Coordenação Estadual do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros.

Ordenadores da Despesa: Eurico Hideki Ueda e Fernando Antonio Sertorio Collet Silva.

TC-002134/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Regional Tributária de Jundiaí – DRT-16.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo de Paula Saran, Emanuel de Almeida Henrique, Marcia Queiroz Lemos, Francisco Aparecido Cassemiro, Geraldo Roberto Bócoli e Delamar Feliciano Monteiro da Silva.

TC-002135/026/05

Unidade Gestora Executora Departamento de Tecnologia da Informação.

Ordenadores da Despesa: Cesarvinivius Satt Rodrigues, Roberto Salvador Mengato e João Batista Prado Meira.

TC-002136/026/05

Unidade Gestora Executora Gabinete do Coordenador Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Paulo Domingos Knippel Galletta e Antonio Dorival Gamba.

TC-002137/026/05

Unidade Gestora Executora Departamento de Orçamento e Finanças.

Ordenadores da Despesa: Antonio Dorival Gamba, Maria de Fátima Alencar, Selma Vitória Depieri Bergamo e Denise de Mello Sampaio.

TC-002138/026/05

Unidade Gestora Executora Departamento de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Neide Bertezini, Angela Marli Sibinel Rodrigues e Cleide Amorim.

TC-002139/026/05

Unidade Gestora Executora Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Ordenadores da Despesa: Humberto Baptistella Filho e Marcio Cury Abumussi.

TC-002140/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração do Litoral – DRA-1.

Ordenadores da Despesa: José Adriano Pereira e Maurício Ozores Alonso.

TC-002141/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração de Taubaté – DRA-2.

Ordenadores da Despesa: Claudia de Oliveira, Adriana Aparecida Cursino Miranda e Roque de Campos.

TC-002142/026/05

Unidade Gestora Executora Diretoria Regional de Administração de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Inês Regina Piazzentin Pola, Fátima Delestro Nunes Corrêa e Marli Aparecida Abrami.

TC-002143/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Esther Pereira Morettin, Ana Maria Marcon Pallini, Eliana Aparecida Chiurato Geraldi e Eunice Ferreira Ribeiro.

TC-002144/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Vera Sonia Dias da Silva e Ademir Aparecido Mendes da Silva.

TC-002145/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Mariza Barbosa Elias e Maria Aparecida de Lacerda Lopes.

TC-002146/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração de São José do Rio Preto – DRA-7.

Ordenadores da Despesa: Sigmar Aparecido Ribelatto, Ninon Rose de Menezes Dobbert e Eloísa Helena Ferreira da Silva.

TC-002147/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração de Araçatuba – DRA-8.

Ordenadores da Despesa: Kazue Akiyama Hirata e Sônia Elizabeth Gomes.

TC-002148/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Oneide Stafuzza, Eiji Kakihata, Mercedes Leonardo Pelosi e Vânia Izabel Soares Pinheiro.

TC-002149/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração de Marília.

15ª s.o. 2ªC

Ordenadores da Despesa: Jandir Rodrigues da Silva, Maria Aparecida Ramos Nogueira e Dirce Léia Souza e Silva de Almeida.

TC-002150/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração do ABCD – DRA-11.

Ordenadores da Despesa: Ruth Elorza, Jomar Lemes Coura e Maria da Penha Culto de Almeida.

TC-002151/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração de Guarulhos – DRA-12.

Ordenadores da Despesa: Cacilda de Almeida e Guida Maria dos Santos Lourenço Fávero.

TC-002152/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração Osasco – DRA-13.

Ordenadores da Despesa: Rubens Roberto Braz Moraes, Gilmar Santos Terci e Jeanne Vargas Frossard Silva.

TC-002153/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Sonia Maria Barroso Moretti e Eduardo Augusto César Salgado.

TC-002154/026/05

Unidade Gestora Executora Divisão Regional de Administração de Jundiá - DRA-15.

Ordenadores da Despesa: Marlene Luvisari, Maria Francisca Garcia e Adelaide Maria da Silva.

TC-002155/026/05

Unidade Gestora Executora Consultoria Tributária.

Ordenadores da Despesa: Heloisa Helena Parri e Guilherme Alvarenga Pacheco.

TC-002156/026/05

Unidade Gestora Executora Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Esposel e Heloisa Helena Castanho Fabiano.

TC-002157/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Tributária de Julgamento 1 - São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Wagner Pechi, Guilherme Castanho Augusto e Fernando Carrera Pompeo de Camargo.

TC-002158/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Tributária de Julgamento 2 - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Edgar Oliveira Batista, Adalberto Borges de Freitas, Débora Pulino Sagradi e Zeli Elvina Ruela Barbosa.

TC-002159/026/05

Unidade Gestora Executora Delegacia Tributária de Julgamento 3 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Neiva Fabiano Gianezi, Nilton Palomo Melo, Odair Sebastião Moreno, José Roberto Costa dos Santos, Ivanildo Zavatin dos Santos e Edson Massato Takami.

TC-002160/026/05

Unidade Gestora Executora Diretoria da Representação Fiscal – São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Rosana Demétrio Fotopoulos e Valério Pimenta de Moraes.

TC-002161/026/05

Unidade Gestora Executora Representação Fiscal Regional 1 – São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Odilo Sossoloti, Alice Takazono, Elias Tifik Sauma, Vilma Narita e Carlos Eduardo Pastor d'Oliveira.

TC-002162/026/05

Unidade Gestora Executora Representação Fiscal Regional 2 - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Roseli Aparecida Trivelli, José Roberto Ferreira Lima, Marcos Barros Martins, Valério Pimenta de Moraes e Arual Siqueira Martins.

TC-002163/026/05

Unidade Gestora Executora Representação Fiscal Regional 3 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Roberto Junior, Ademar Fernandes Martinez, James Grejo, Marcos Antonio Kiiti Sacuma e Vânia Coutinho Lopau Zulian.

TC-002164/026/05

Unidade Gestora Executora Unidade de Execução de Programa – UEP.

Ordenadores da Despesa: Eurico Hideki Ueda e Fernando Antonio Sertório Collet Silva.

TC-002165/026/05

Unidade Gestora Executora Gabinete do Coordenador de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária.

Ordenadores da Despesa: Eurico Hideki Ueda, Fernando Antonio Sertório Collet Silva e Roberto Salvador Mengato.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar as contas da Secretaria de Estado da Fazenda e de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2005, na seguinte conformidade:

1 - regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93: TC-2103/026/05, TC-2104/026/05, TC-2105/026/05, TC-2106/026/05, TC-2107/026/05, TC-2108/026/05, TC-2109/026/05, TC-2110/026/05, TC-2111/026/05, TC-2112/026/05, TC-2113/026/05, TC-2114/026/05, TC-2115/026/05, TC-2116/026/05, TC-2117/026/05, TC-2118/026/05, TC-2119/026/05, TC-2120/026/05, TC-2121/026/05, TC-2122/026/05, TC-2123/026/05, TC-2124/026/05, TC-2125/026/05, TC-2127/026/05, TC-2128/026/05, TC-2129/026/05, TC-2130/026/05, TC-2131/026/05, TC-2132/026/05, TC-2133/026/05, TC-2134/026/05, TC-2135/026/05, TC-2137/026/05, TC-2138/026/05, TC-2140/026/05, TC-2141/026/05, TC-2142/026/05, TC-2143/026/05, TC-2144/026/05, TC-2146/026/05, TC-2147/026/05, TC-2148/026/05, TC-2149/026/05, TC-2150/026/05, TC-2152/026/05, TC-2154/026/05, TC-2155/026/05, TC-2156/026/05, TC-2157/026/05, TC-2158/026/05, TC-2159/026/05, TC-2160/026/05, TC-2161/026/05, TC-2162/026/05, TC-2163/026/05, TC-2164/026/05 e TC-2165/026/05; 2 - regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da mencionada Lei, com as recomendações especificadas no voto do Relator: TC-2102/026/05, TC-2126/026/05, TC-2136/026/05, TC-2139/026/05, TC-2145/026/05, TC-2151/026/05 e TC-2153/026/05.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Secretário da Pasta, Sr. Eduardo Refinetti Guardia, ao seu Substituto legal, Sr. Luiz Tacca Junior, e aos ordenadores de despesas e liberar os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos respectivos processos, ficando, porém, excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024622/026/05

Representante: João Antonio Del Nero - Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO - Regional de São Paulo.

Representada: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela SABESP em procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão.

Advogados: José Higasi e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

TC-027555/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Alphageos Tecnologia Aplicada S.A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura da Licitação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Autoridade Responsável pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de controle tecnológico de concreto e seus constituintes e de sistemas de impermeabilização para as obras do sistema de esgotos sanitários de Taubaté/Tremembé.

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 18-08-05. Valor - R\$679.453,99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-10-06.

Advogados: José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

TC-035303/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura da Licitação: Paulo Cezar dos Santos (Gerente de Departamento) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Autoridade Responsável pela Homologação: Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

15ª s.o. 2ªC

Objeto: Prestação de serviços de controle tecnológico de concreto e seus constituintes e de sistemas de impermeabilização para as obras do sistema de esgotos sanitários de Guararema.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 24-08-05. Valor – R\$239.997,31.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

TC-035304/026/05

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura da Licitação: Paulo Cezar dos Santos (Gerente de Departamento) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Autoridade Responsável pela Homologação: Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de controle tecnológico de concreto e seus constituintes e de sistemas de impermeabilização para as obras do sistema de esgotos sanitários de São José dos Campos e Campos do Jordão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 22-08-05. Valor – R\$284.557,21.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente.

TC-013890/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Andrade Valladares Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário de Estado).

Ordenador da Despesa: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de reforma do Centro de Detenção Provisória de Itapecerica da Serra, localizado na estrada municipal Ferreira Guedes, 405, bairro Potuverá, Km 290 da Rodovia Regis Bittencourt.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-06. Valor – R\$1.489.689,56. Termo de Aditamento celebrado em 23-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-037796/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Múltipla Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-02-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto ((Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 162 unidades habitacionais, em tipologia V112 – SMP G2 e execução de infraestrutura compreendendo terraplenagem, fechamentos, drenagem e paisagismo no empreendimento São Miguel Paulista G2, no município de São Paulo – SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-06. Valor – R\$8.162.849,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-041164/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luis Fernando Nishi e Eduardo Francisco Marcondes (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Fornecimento de 3.000 licenças de software Microsoft, por meio de Registro de Preços.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-10-06. Valor – R\$1.950.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, na modalidade presencial, e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-041238/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Reluz Química Industrial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - Respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – Respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Mendes Santos (Gerente de Departamento de Gestão de Licitações – Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas - CS).

Objeto: Fornecimento de sulfato de cobre para tratamento de água – Compra Estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp Online. Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$2.893.770,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000929/026/07

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Gabinete do Secretário.

Contratada: Kaizen Consultoria e Serviços em Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-05. Valor – R\$2.670.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem, nos termos propostos no relatório apresentado pelo Relator.

TC-027740/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Terracom Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e regularização para posterior recapeamento da SP-55, trecho Caraguatatuba – São Sebastião, entre os Km 119,87 e Km 126,37, com extensão de 6.500 metros, no município de São Sebastião.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-08-05. Valor – R\$3.063.570,18. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 21-12-05, 30-03-06 e 02-08-06.

Advogado: André Figueiras Noschese Guerato.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à origem.

TC-035225/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos, restauração e troca de pavimento na SP-131, trecho do Km 5,700 ao Km 18,200, com extensão de 12.500 metros, no município de Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-10-05. Valor – R\$4.118.453,66. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-05-06 e 12-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-03-06.

Acompanha: TC-010582/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE.

TC-036493/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Carlos Henrique de Araújo (Secretário de Desenvolvimento Econômico).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação de hortas municipais, comunitárias, assistenciais e serviços de fiscalização.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-10-01. Valor – R\$328.035,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 05-10-05.

Advogados: Carlos Augusto Nogueira de Almeida e Carlos A. Manfrim.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no disposto no item II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Agripino de Oliveira Lima Filho multa estipulada em 300 (trezentas) UFESP's, devendo o responsável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do período recursal, apresentar a Guia de Recolhimento procedida junto ao fundo de despesa deste Tribunal, sob pena de encaminhamento à d. PGE para a cobrança da dívida.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do período recursal, para que o responsável apresente as medidas que adotou diante do ora decidido, sob pena de aplicação das sanções estipuladas nos artigos 104 e seguintes da aludida Lei Complementar.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público.

TC-000151/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Donizete de Souza (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos da Cidadania) e Sílvia Faria (Secretária Municipal de Obras e Projetos).

Objeto: Execução das obras de drenagem e pavimentação asfáltica nas ruas do Itinerário de Ônibus do Jardim Conceição e Imperial Parque em Souzas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-04. Valor – R\$4.196.390,50. Termo de Aditamento celebrado em 07-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 08-06-05 e 09-03-06.

Advogado: Daniela Scarpa Gebara.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 008/04, o decorrente contrato e o Termo de Aditamento nº 197/04, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e

15ª s.o. 2ªC

XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se os ofícios de estilo.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do período recursal, para que o responsável noticie este Tribunal a respeito das providências adotadas em face da presente decisão, sob pena de remessa dos autos ao Ministério Público.

TC-003410/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo da alimentação escolar transportada, com o fornecimento de todos os insumos, mão-de-obra e distribuição nos locais de consumo, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-11-05. Valor – R\$1.011.241,98. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 11-07-06.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 482/2005, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do período recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, em face da os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

TC-000546/010/03

Locador: Armazéns Gerais de São Vicente Ltda.

Locatária: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Interveniente: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Alborgheti (Prefeito).

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rodovia SP-346, km 202,5 – Bairro Triângulo, no Município de Espírito Santo do Pinhal, destinado à instalação de unidade produtiva de chicotes elétricos automotivos operada pela empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Em Julgamento: Licitação – Dispensada. Contrato celebrado em 24-09-02. Valor – R\$2.630.648,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-07-04.

Advogados: Paulo Klinger Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o contrato de locação em exame e legais os atos determinativos das despesas.

TC-001080/010/05

Contratante: Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras - SAEMA.

Contratada: Construtora Sartori Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Worinson Mercatelli Rodrigues (Presidente Executivo).

Objeto: Execução das obras de barragem de acumulação de água do Córrego Água Boa, com o fornecimento de todos os equipamentos/ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 08-03-05. Valor – R\$5.400.894,59. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 22-11-05.

Advogado: José Natal Belon.

Acompanha: Expediente: TC-024880/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, determinando o arquivamento do expediente TC-24880/026/05.

TC-001765/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Fornecimento programado de 13.600 cestas básicas de alimentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-06-06. Valor – R\$818.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 08-02-07.

Advogados: Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações.

TC-025767/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: IDORT – Instituto de Organização Racional do Trabalho.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito) e Marle Marlene Trassi (Diretora do Departamento de Economia e Finanças e Diretora da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento e organização para gestão do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 10-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de fls. 428.

TC-030110/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 305.000 litros de gasolina comum e 325.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$1.201.550,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho a E. Câmara decidiu

julgar regulares o Pregão nº 050/2006 e o Contrato nº 182/06, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001018/026/05

Câmara Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Jarbas Soares de Siqueira.

Acompanham: TC-001018/126/05 e TC-0001018/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2005, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

TC-001229/026/05

Câmara Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luiz Antonio Brisola.

Acompanham: TC-001229/126/05 e TC-001229/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2005, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

TC-001489/026/05

Câmara Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Isnaide da Silveira Rafael.

Advogado: Claudemir Bento Simão.

Acompanham: TC-001489/126/05 e TC-001489/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Emilianópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável.

TC-000918/026/05

Câmara Municipal: Estância Climática de Analândia.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luiz Fernando Carvalho.

Acompanham: TC-000918/126/05 e TC-000918/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com base nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, determinando-lhe, contudo, a adoção de efetivas providências referentes ao tópico Tesouraria, quanto à manutenção das disponibilidades de caixa da referida Câmara em banco oficial.

TC-001068/026/05

Câmara Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Sebastião Rocco.

Acompanham: TC-001068/126/05 e TC-001068/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Santa Albertina, exercício de 2005, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem.

TC-001316/026/05

Câmara Municipal: Buritizal.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Tânia Regina de Oliveira Campos.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanham: TC-001316/126/05 e TC-001316/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Buritizal, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação à responsável, com recomendações à origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001496/026/05

Câmara Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Jair Fernandes Gonçalves.

Acompanham: TC-001496/126/05 e TC-001496/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com base nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Tuiuti, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, determinando-lhe, no entanto, ou a quem lhe haja sucedido, que os nomeados a cargo em comissão restrinjam-se à execução dos precípuos serviços, a fim de evitar reclamações trabalhistas, e que recolha adequadamente os encargos de impostos para os prestadores de serviços.

TC-001545/026/05

Câmara Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Arlete Aparecida Zanfolin Cancian.

Acompanham: TC-001545/126/05 e TC-001545/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com base nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação à responsável, determinando-lhe, contudo, a adoção de efetivas providências referentes à tesouraria e à verificação da compatibilidade de preços com os de mercado, quando da realização das aquisições.

TC-002559/026/05

Prefeitura Municipal: Populina.

Exercício: 2005.

Prefeita: Maria Regina Salmazo Custódio.

Advogado: Aparecido Carlos Santana.

Acompanham: TC-002559/126/05, TC-002559/226/05 e

TC-002559/326/05 e Expedientes: TC-002103/011/05 e TC-007309/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Populina, exercício de 2005, excetuando-se os atos pendentes de

apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer; arquivamento do expediente TC-002103/011/05, que serviu de subsídio ao exame das presentes contas, antes, porém, dando-se ciência ao Ministério Público de Estrela d'Oeste, enviando-lhe cópia do relatório e voto do Relator; encaminhamento do expediente TC-007309/026/2007 à UR-11, a fim de subsidiar o exame dos processos que vierem a ser criados para análise da movimentação de pessoal decorrente do Concurso 01/06; e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002650/026/05

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2005.

Prefeito: José de Filippi Junior.

Períodos: (01-01-05 a 28-03-05), (08-04-05 a 15-04-05) e (28-04-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Joel Fonseca Costa.

Períodos: (29-03-05 a 07-04-05) e (16-04-05 a 27-04-05).

Advogados: Vera Aparecida Quioqueti, Domitila Duarte Alves, Pedro Tavares Maluf e outros.

Acompanham: TC-002650/126/05, TC-002650/226/05 e TC-002650/326/05 e Expedientes: TC-015797/026/03 e TC-004214/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Diadema, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer; formação de autos apartados, nos termos mencionados no referido voto; arquivamento do expediente TC-015797/026/03; e determinação de retorno do expediente TC-004214/026/03 à Auditoria, para os fins propostos no voto do Relator.

Determinou, outrossim, ante o exposto no referido voto, em observância ao que prescreve o artigo 35, III, da Constituição Federal, seja oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado, com cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

Determinou, por fim, seja oficiado também ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, transmitindo cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providência da DD. Instituição.

TC-002814/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Bananal.

Exercício: 2005.

Prefeita: Mirian Ferreira de Oliveira Bruno.

Acompanham: TC-002814/126/05, TC-002814/226/05 e TC-002814/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002686/026/05

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2005.

Prefeitos: Maria Ruth Banholzer*, Sérgio Montanheiro e Dalvani Anália Nasi Caraméz.

Períodos: *(01-01-05 a 27-03-05), (24-06-05 a 31-12-05)*, (28-03-05 a 11-04-05), (06-05-05 a 23-06-05) e (12-04-05 a 05-05-05).

Advogados: Fernando Teodoro Alves, Raul Silvio Manoel de Oliveira, Nivaldo Toledo, Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Eduardo Tuma e outros.

Acompanham: TC-002686/126/05, TC-002686/226/05 e TC-002686/326/05 e Expedientes: TC-004475/026/05, TC-031185/026/05, TC-035861/026/05, TC-037010/026/05 e TC-010613/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator.

TC-002864/026/05

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antonio Hélio Nicolai.

Advogados: João Batista da Silva, Roliandro Antunes da Costa, Atílio Frassetto Gomes, Laura Cristina dos Santos Mota, Estevam Alves Pinto Serrano, Luis Tarcísio Teixeira Ferreira, Danilo Tavares da Silva, Fernanda Barreto Miranda, Rodrigo Santana Bittencourt e outros.

15ª s.o. 2ªC

Acompanham: TC-002864/126/05, TC-002864/226/05 e TC-002864/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, abertura de autos próprios para os fins especificados no voto do Relator, e determinações à Auditoria da Casa.

TC-002878/026/05

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2005.

Prefeita: Marina Inez Martins Lozano.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-002878/126/05, TC-002878/226/05 e TC-002878/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002984/026/05

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2005.

Prefeito: Marco Antonio de Lourenço.

Advogados: Aluísio Caetano de Melo e Reinaldo Candolo Junior.

Acompanham: TC-002984/126/05, TC-002984/226/05 e TC-002984/326/05 e Expedientes: TC-008658/026/06, TC-002518/008/05 e TC-000519/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, abertura de autos próprios, arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001626/004/01

Recorrente: Edvaldo Ferreira – Ex-Prefeito Municipal de Oscar Bressane.

Assunto: Representação formulada por Marcos Antonio Elias – Presidente da Câmara Municipal de Oscar Bressane à época, comunicando possíveis irregularidades relativas às despesas de adiantamentos para viagens do Ex-Prefeito Edivaldo Ferreira e do Assessor de Gabinete Luiz Carlos dos Santos à época, nos exercícios de 1997 a 2000.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-06, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável à época à restituição da importância apurada, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Euclides Pereira Pardigno, Sérgio Vaz, Sueli Ikefuti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença combatida.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:
TC-001638/010/03

Recorrente: Câmara Municipal de Ibaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Souza & Medina Ltda., objetivando a execução de serviços de tapa buracos com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos.

Responsável: Thomaz Ângelo Rocitto Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-08-04, que julgou regulares a licitação, o contrato e o termo, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Advogado: José Nivaldo Esteves Torres Filho.

Acompanham: Expedientes: TC-016317/026/04 e TC-000951/010/02.
TC-001639/010/03

Recorrente: Câmara Municipal de Ibaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibaté e Souza & Medina Ltda., objetivando a execução de serviços de tapa buracos com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos.

Responsável: Thomaz Ângelo Rocitto Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-08-04, que julgou regulares a licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Advogado: José Nivaldo Esteves Torres Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos recursos ordinários interpostos, por ilegitimidade de parte.

TC-003236/026/03

Recorrente(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional da Capivari - EMDHAC – João Luiz Tonin – Presidente.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional da Capivari - EMDHAC, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: João Luiz Tonin (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei.

Acompanham: TC-003236/126/03 e Expedientes: TC-008225/026/04, TC-008226/026/04, TC-017983/026/04 e TC-020368/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. decisão de primeiro grau.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

TC-000847/010/04

Contratante: SAEF – Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira.

Contratada: CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Vicente de Paula (Superintendente).

Objeto: Cessão de direitos de uso por tempo determinado de diversos softwares aplicativos, compreendendo instalação, manutenção técnica, treinamento de pessoal e assessoria contábil/financeira.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-05-06 e 01-09-06.

Advogado: Carlos Alberto Ferreira da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º termos de aditamento em exame.

TC-000076/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de obra emergencial de recuperação de galeria de águas pluviais na Avenida Jorge Zarur (Córrego do Vidoca).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$821.476,28.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-000824/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz do Prado (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos leves, utilitários e caminhões, com gestão da manutenção da frota.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$1.127.068,53. Providências apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 007/2005 e o contrato em exame, aplicando-se à espécie os efeitos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, aplicar ainda, considerando que disposições do edital examinado foram de encontro com a jurisprudência sumulada (Súmulas nºs 15 e 26), aplicar ao Sr. André Luís do Prado, Prefeito Municipal responsável pela despesa, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da aludida Lei Complementar, a ser recolhida de acordo com o procedimento disposto na Lei nº 11.077/02.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006680/026/03

Representantes: Paulo Benedito dos Santos, Elcio Ribeiro Pinto e Luis Carlos de Siqueira - Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Representado: José Luiz Rodrigues (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida nos concursos públicos nºs. 001/2003 e 002/2003, bem como em contrato firmado com a empresa CONATEC - Consultoria, Assistência Técnica e Concursos S/C Ltda., com ausência de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pelos Substitutos de Conselheiros Maria Regina Pasquale e Olavo Silva Junior, publicado(s) em 12-04-03, 23-09-04 e 16-08-06.

Advogados: Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli, Marco Antonio Filippo Lopes, Marcos Vinicius Liberato Borges e outros.

Acompanham: TC-000766/007/05 e TC-001077/007/04.

TC-000473/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Contratada: CONATEC - Consultoria, Assistência Técnica e Concursos S/C Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): José Luiz Rodrigues (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos: Fiscal de Ambulante, Técnico em Informática, Tesoureiro, Fiscal Tributário, Guarda Municipal (feminino) e Guarda Municipal (masculino), do quadro de pessoal da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 10-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, publicado(s) em 16-08-06.

Advogados: Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli, Vanessa Ligia Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, objeto do TC-006680/026/03, bem como irregulares a dispensa de licitação e o contrato analisados no TC-

000473/007/05, determinando que se dê cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios aos Representantes, bem como ao Sr. Promotor de Justiça de Aparecida, subscritor da representação, comunicando o decidido, com encaminhamento do voto do Relator, bem como do Acórdão correspondente.

Determinou, por fim, ao Cartório que, tendo em vista que os fatos ora examinados não influenciam no exame dos concursos públicos realizados, providencie a tramitação autônoma dos TCs nº 766/007/05 e 1077/007/04 e posterior encaminhamento ao Gabinete do Relator, para prosseguimento de sua instrução e análise pela instância competente de julgamento.

TC-001135/026/05

Câmara Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Germano Reis de Oliveira.

Acompanham: TC-001135/126/05 e TC-001135/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cerquilha, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável.

TC-001236/026/05

Câmara Municipal: Porangaba.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Elias Marques.

Acompanham: TC-001236/126/05 e TC-001236/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Porangaba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-001365/026/05

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Fernando Silvério Husch Pereira.

Advogado: Gisele Gonçalves Pinto.

Acompanham: TC-001365/126/05 e TC-001365/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001389/026/05

Câmara Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Thiago Prince Macedo.

Acompanham: TC-001389/126/05 e TC-001389/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Presidente da Câmara.

TC-002807/026/05

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2005.

Prefeito: Edson Antonio Edinho da Silva.

Advogados: Alexandre Ferrari Vidotti e Edmilson Jorge Ferrari.

Acompanham: TC-002807/126/05, TC-002807/226/05 e TC-002807/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, formação de autos próprios Exame de Termos Contratuais e determinações à Auditoria da Casa.

TC-002826/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Caconde.

Exercício: 2005.

Prefeito: Antonio Carlos de Faria.

Acompanham: TC-002826/126/05, TC-002826/226/05 e TC-002826/326/05 e Expediente: TC-035989/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, ao Sr. Prefeito, e determinação no sentido de que o expediente TC-035989/026/05 seja encaminhado à Unidade Regional de Araras, para os fins propostos no voto do Relator.

TC-002545/026/05

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2005.

Prefeito: Claudio Pereira da Silva.

Acompanham: TC-002545/126/05, TC-002545/226/05 e TC-002545/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranapuã, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, formação de autos apartados para análise das despesas realizadas mencionadas no referido voto, e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-001353/008/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Paz Prestação de Serviços Públicos Ltda., objetivando a permissão de serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário, com exclusividade, no regime de permissão.

Responsável: Edilson Garcia (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-06, que julgou irregular o termo de rescisão e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Rosana Pererpetua Gonçalves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas pela recorrente não lograram

15ª s.o. 2ªC

elidir as impropriedades anteriormente apontadas, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-000375/007/04

Recorrente: José Bernardo Ortiz – Ex-Prefeito Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Olimpo Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de um ginásio de "skate" no bairro do Itaim.

Responsável: José Bernardo Ortiz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-07-06, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, devendo a r. sentença combatida, nessa conformidade, ser confirmada, a fim de produzir seus integrais efeitos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

TC-015639/026/03

Representante: José Carlos Ferreira da Silva – Vereador à Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Possíveis irregularidades em contratações diretas, fundamentadas na emergência, levadas a efeito pelo Executivo de Itaquaquecetuba, no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-03-04.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Almeida Pereira, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela ilegalidade das contratações diretas em exame, realizadas pelo Executivo de Itaquaquecetuba, no exercício de 2001, e pela procedência da representação, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, configurada a infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei, aplicar ao ex-Prefeito, Sr.

15ª s.o. 2ªC

Mario Luiz Moreno, multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, à data de seu recolhimento, que deverá ser feito na conformidade do disposto na Lei Estadual nº 11077/02.

TC-001678/004/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Construtora Sanches Tripolini Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Donizeti Mira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para pavimentação asfáltica em vias urbanas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-04-02. Valor – R\$913.907,02. Termo Aditivo celebrado em 10-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-11-03.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani, Rogério Scucuglia Andrade, João Gabriel Lemos Ferreira, José Roberto Manesco e outros.

Acompanha: Expediente: TC- 000062/004/03.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000637/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Tim Celular S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Tereza Domingues (Secretária da Administração).

Ordenador da Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Maria Tereza Domingues (Secretária da Administração).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação móvel, com comodato de equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-09-04. Valor – R\$717.280,47. Termo de Aditamento celebrado em 29-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-01-06.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator Juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se, em decorrência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000993/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de liberação do "Portal Aprende Brasil" e desenvolvimento do projeto Aprende Brasil Cliquescola-SJC, em escolas da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-05-05. Valor – R\$1.598.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-08-05.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001097/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância em diversas unidades determinadas pela Contratante.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-10-01. Valor – R\$265.527,00. Termos Aditivos celebrados em 05-12-01 e 22-01-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

15ª s.o. 2ªC

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 11-10-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001098/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância em diversas unidades determinadas pela Contratante.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-04-02. Valor – R\$370.342,80. Termos Aditivos celebrados em 29-05-02 e 21-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 11-10-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002766/003/06

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: GSV – Grupo Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-07-06.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Atílio André Pereira (Diretor de Operações) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e dasarmada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-09-06. Valor – R\$2.040.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

15ª s.o. 2ªC

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-11-06.

Advogados: Gabriela Pinheiro Travaini, Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação realizada na modalidade pregão e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, por contrariar disposições constantes de Súmulas desta Corte de Contas.

TC-025022/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Emparsanco S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: William Dib (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Carlos Rubin (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção asfáltica; fresagem de pavimento asfáltico com reciclagem do material fresado e recuperação de base, com fornecimento por entrega ou retirada de concreto betuminoso usinado à quente e fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado à quente, em diversos logradouros deste município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$4.351.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-11-06.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-031107/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Márcio França (Prefeito).

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação: Márcio França (Prefeito) e Carlos Bento Dias Farias (Secretário da Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio França (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no Memorial de Serviços, incluídos a locação de veículos, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, bem como material para a execução dos serviços contratados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-03. Valor – R\$6.900.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-03-05, 25-02-06 e 05-07-06.

Advogados: Denise Reis Buldo, Carlos Augusto Freixo Corte Real e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à origem.

TC-014253/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Energy Construção e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas, equipamentos e veículos de carga, incluídas as despesas com operador/motorista, combustível, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva e locomoção dos mesmos, inclusive fornecimento de base estabilizada com solo brita e bica corrida.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 05-03-07.

Advogado: Nadia Lucia Sorrentino.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Prorrogação do contrato em exame, bem como legais os atos legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-010026/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Construtora Seth Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de agregados, para serem utilizados na manutenção de vias públicas, conservação de próprios municipais, pavimentação asfáltica e setor de pré-moldados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-01-07. Valor – R\$738.330,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-001046/026/05

Câmara Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Jorge Luiz de Sousa.

Advogado: Luís Henrique Barbante Franze.

Acompanham: TC-001046/126/05 e TC-001046/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirajuí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que adote providências visando a devolução aos cofres municipais, pelo Sr. Jorge Luiz de Souza, da importância despesa mencionada no referido voto, com juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, encaminhando a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes. Após trânsito em julgado, será dado cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001104/026/05

Câmara Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Cecília Setsuco Suzuki Katsutani.

Advogado: João Batista Molero Romeiro.

Acompanham: TC-001104/126/05 e TC-001104/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Álvares Machado, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes

15ª s.o. 2ªC

de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações alvitradas na manifestação da ATJ, de fls. 57/58.

TC-001130/026/05

Câmara Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: David Aparecido de Oliveira.

Advogado: José Lázaro Marroni.

Acompanham: TC-001130/126/05 e TC-001130/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cândido Mota, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente do Legislativo.

TC-001391/026/05

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Evail Augusto dos Santos.

Acompanham: TC-001391/126/05 e TC-001391/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta à Câmara Municipal, na conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001537/026/05

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Bortoleto Sobrinho.

Acompanham: TC-001537/126/05 e TC-001537/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002532/026/05

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Exercício: 2005.

Prefeito: Luvaldo André Flaibam.

Advogados: Marx Engles Mourão Lourenço, Luis Fernando de Camargo e Ivando César Furlan.

Acompanham: TC-002532/126/05, TC-002532/226/05 e TC-002532/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito da Estância Climática de Morungaba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003024/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2005.

Prefeito: Celso Capato.

Advogados: Camila Maria Guimaro, Flavia Schoneboom Riejens e outros.

Acompanham: TC-003024/126/05, TC-003024/226/05 e TC-003024/326/05 e Expedientes: TC-003402/003/06, TC-003403/003/06 e TC-025961/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito da Estância Turística de Holambra, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, à margem do parecer.

TC-002917/026/05

Prefeitura Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2005.

Prefeito: Benedito Aparecido de Lima.

Acompanham: TC-002917/126/05, TC-002917/226/05 e TC-002917/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pinhalzinho, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no

voto do Relator, à margem do parecer, dirigidas ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho, e reiteração de recomendações efetuadas na apreciação das contas de 2003, registrando-se, por fim, que a admissão de servidores e os auxílios/subvenções serão analisados em processos específicos.

TC-002674/026/05

Prefeitura Municipal: Indiana.

Exercício: 2005.

Prefeito: Salvador Roberval Pereira.

Acompanham: TC-002674/126/05, TC-002674/226/05 e TC-002674/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Indiana, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-lhe recomendação, e que a Auditoria da Casa verifique, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-002157/007/03

Recorrente: Antonio dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Nazaré Paulista.

Assunto: Cópia do processo de instauração da Comissão Especial de Investigação, instaurada pela Câmara Municipal de Nazaré Paulista, objetivando a análise de eventuais irregularidades na publicação dos atos oficiais por parte da Prefeitura Municipal, no decorrer do exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-06, que julgou irregulares as despesas com publicidade, sem a devida comprovação de sua ocorrência, condenando o Senhor Antonio dos Santos, Prefeito à época, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância impugnada, bem como, a pena de multa no valor correspondente a 300 UFESP's.

Acompanha: Expediente: TC-012701/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, revendo-se, de outra feita, o montante da multa imposta ao recorrente, reduzindo-se a penalidade pecuniária para o valor equivalente a 50

15ª s.o. 2ªC

(cinquenta) UFESPs, e mantendo-se, no mais, inalterada a r. sentença combatida.

TC-001494/007/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Silveiras – Edson Mendes Mota – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2004.

Responsável: Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-04-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a r. decisão atacada, conceder registro às nomeações dos seguintes servidores aprovados: Rosimara A. Costa Lacerda de Oliveira, Francine Satim Neto Pontes, Maria José da Silva Tabaco, Rosália da Conceição Silva, Rosana Ferreira do Prado Emiliano, Sonia da Silva e Maria Cristina de Oliveira, mantendo-se, todavia, a negativa de registro dos atos em nome de Rosana Maria Lemos, Eliana Fonseca Ferreira Lemos de Souza e Cleila Letícia Siqueira Santos de Andrade Pontes, bem como a aplicação da multa estipulada na r. decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

15ª s.o. 2ªC

Robson Marinho

Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG